



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDAZIDA]



PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO
14/03/2023 A 25/05/2023

LOCAL: Rua Aguapeí, 30, Serra - Belo Horizonte- MG
ATIVIDADE: Serviços domésticos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ÍNDICE

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADA DOMÉSTICA	4
4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
5. DA AÇÃO FISCAL	6
5.1.DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES	6
5.2.DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL	7
5.3.DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NA AÇÃO FISCAL	15
5.4.DAS IRREGULARIDADES AUTUADAS	17
5.5. DA FAMÍLIA EMPREGADORA.....	18
6. CONCLUSÃO	18



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ANEXO

I.	Tutela Cautelar 0010152-62.2023.5.03.0109
II.	Documentos da empregada doméstica
III.	Documentos do empregador
IV.	Termo de declaração da empregada doméstica
V.	Termo de Declaração do empregador
VII.	Termo de Declaração da diarista
VIII.	Notificações para Apresentação de Documentos
IX.	Registro no Esocial
X.	Comprovante aposentadoria CNIS
XI.	Relação de Autos de Infração Lavrados
XII.	Ata de audiência realizada no MPT
XIII.	Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
[REDACTED] Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
[REDACTED] Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - Agente Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procuradora do Trabalho
[REDACTED] - Agente de Polícia do MPU

POLÍCIA MILITAR (22º Batalhão da PMMG)

[REDACTED] - 127ª CIA da PMMG
[REDACTED] - 127ª CIA da PMMG

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

[REDACTED] (E OUTROS)

CPF: [REDACTED]

CNAE:
9700-5/00 – Serviços Domésticos

Endereço:
[REDACTED]

3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADA DOMÉSTICA

[REDACTED]
CPF: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Encontrados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Estrangeiros resgatados	00
Nacionalidade dos estrangeiros resgatados	00
Indígenas resgatados	00
Etnia dos indígenas resgatados	00
Trabalhadores transexuais resgatados	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
CTPS emitidas	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	00
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	15.139,80
FGTS/CS mensal notificado	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
Nº de Autos de Infração lavrados	06
Tráfico de pessoas	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Termos de apreensão de documentos	00
Operação planejada	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

5. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal realizada em operação conjunta pelas instituições referenciadas no campo “Equipe” deste relatório, organizada para o cumprimento da Ordem de Serviço nº 11305522-6 emitida com o objetivo de verificar as condições de trabalho de uma empregada doméstica e a suposta ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

5.1. DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

A Inspeção do Trabalho iniciou o planejamento da ação fiscal acionando outros órgãos públicos para participarem da operação, conforme apreço a Portaria nº 3.484 de 06 de outubro de 2021.

Por se tratar de fiscalização de trabalho doméstico, em que é necessária a entrada na residência do empregador para se proceder a inspeção, o Ministério Público do Trabalho ingressou com ação judicial pleiteando a concessão de autorização para realizar a inspeção no local de moradia e trabalho da empregada doméstica, com o objetivo de fiscalizar a suposta ocorrência de trabalho doméstico em condições análogas à de escravo.

Em 03/03/2023, a 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no bojo da ação TutCautAnt 0010152- 62.2023.5.03.0109, deferiu o requerimento do Ministério Público do Trabalho para autorizar que os membros e servidores do Ministério Público do Trabalho e da Auditoria-Fiscal do Trabalho adentrassem a residência para procederem à inspeção.

Cumprido ressaltar que a liminar judicial que autorizou o ingresso na residência consignou que o procedimento fosse acompanhado, além da Polícia, por “profissional qualificado para o acolhimento e aconselhamento psicossocial da trabalhadora, notadamente psicólogo e assistente social”.

Na etapa de planejamento da ação fiscal, a Inspeção do Trabalho acionou a Secretaria de Assistência Social do município de Belo Horizonte solicitando vaga para atendimento assistencial e acolhimento em abrigo de longa permanência em caso de resgate de trabalhadora em condições análogas a de escravo. O município de Belo Horizonte em momento algum se furtou à obrigação de prestar assistência, caso necessário, à trabalhadora resgatada, compromisso assumido pela Assistência Social nos termos da Portaria nº 3.484 de 06 de outubro de 2021.

Todavia, em contato anterior com a secretaria municipal, a Inspeção do Trabalho já havia sido informada que não dispõe de profissional qualificado para acompanhar o momento da fiscalização. Segundo o responsável pelo Assistência Social em Belo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Horizonte, há entendimento de que a Assistência Social só atua após o resgate da trabalhadora, não tendo nenhuma responsabilidade pelo acompanhamento durante a ação fiscal. Por essas razões, o procedimento foi realizado apenas com apoio da Polícia Militar e sem o acompanhamento do profissional qualificado conforme exigido na liminar concedida.

5.2. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL

Na manhã do dia 14 (quatorze) de março de 2023, a equipe de fiscalização se dirigiu ao endereço localizado à Rua Aguapeí, nº 30, bairro Serra, em Belo Horizonte/MG, portando cópia da autorização judicial – embora não tenha sido necessário apresentá-la. Após a chegada ao local da inspeção os policiais militares se posicionaram em frente à residência e tocaram o interfone. A equipe foi atendida pela sra. [REDACTED] (CPF [REDACTED]), que se identificou como diarista da casa.

Em seguida, apareceu a filha do empregador, [REDACTED] (doravante denominada apenas [REDACTED]). Os integrantes da equipe se identificaram, apresentaram carteiras de identidade funcionais, explicaram o motivo da inspeção e solicitaram autorização para ingressar em sua residência.

Sem embargo, [REDACTED] permitiu a entrada de todos os servidores. Os policiais entraram primeiro na residência e procederam à verificação da segurança do local. Em seguida, os demais membros da equipe entraram. Trata-se de uma casa construída em lote com terreno em elevação. O acesso é realizado por uma escada que leva a uma pequena varanda frontal com entrada para a sala principal da casa. A equipe se posicionou nessa sala.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS



Naquele momento, [REDACTED] telefonou para seu pai, solicitando a ele que comparecesse à residência para responder aos questionamentos formulados pela equipe de fiscalização e esclarecer as relações de trabalho ali havidas já que era ele quem tinha o controle de tais situações. Em seguida, chamou sua mãe, sra. [REDACTED] e seu irmão [REDACTED] (ambos serão identificados neste relatório apenas como sra. [REDACTED]).

Questionados sobre a presença da empregada doméstica que labora na residência para a família, os empregadores informaram que, além de [REDACTED], havia também [REDACTED] que seria "parte da família". Imediatamente, [REDACTED] buscou a sra. [REDACTED] (como será identificada daqui por diante) no interior da casa para que ela pudesse conversar com os agentes da força-tarefa. Na ocasião, a equipe julgou prudente dialogar com a trabalhadora e com a sra. [REDACTED] em separado. Para tanto, as servidoras se dividiram: na sala, uma Auditora-Fiscal e a Procuradora do Trabalho conversaram com a sra. [REDACTED] na sala de jantar, duas Auditoras-Fiscais do Trabalho e a agente administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego conversaram com a sra. [REDACTED].

Prestados os esclarecimentos iniciais, procedeu-se à colheita formal do depoimento da trabalhadora. Ela apresentou detalhes sobre toda sua vida: estrutura familiar, o processo que a levou a viver com família da sra. [REDACTED] e do sr. [REDACTED] a relação que mantém com a família, sua dinâmica de vida e de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

trabalho, além de esclarecer sua situação atual de saúde e de vida. Em resumo, a trabalhadora informou que começou a trabalhar na casa da família há aproximadamente 43 anos, mas não soube precisar exatamente a data. Disse que a referência que tem é que [REDACTED], filho dos empregadores, era bem pequeno. Explicou que durante todo esse período sempre trabalhou e morou com a família e que atualmente divide os afazeres domésticos com [REDACTED] que é a diarista responsável por cozinhar e auxiliar em parte dos serviços. Informou que seu pai já faleceu e que não tem notícias de sua mãe, mas que possui duas irmãs com as quais conversa por telefone. Declarou ainda que atualmente faz caminhadas todos os dias com [REDACTED] além de pilates duas vezes por semana e que frequenta a igreja de São João Evangelista, que fica no bairro Serra. [REDACTED] afirma que tem as chaves da casa e a liberdade de entrar e sair quando bem entende, tem um celular que usa para conversar com as irmãs e amigos e duas cachorrinhas, "Piti" e "Luna", que dormem em seu quarto e lhe fazem companhia. Acrescentou que é aposentada, mas que não sabe contar dinheiro e que [REDACTED] vai com ela sacar a aposentadoria e lhe dá o dinheiro que precisa e "coloca o resto no banco, na conta dela". Com seu dinheiro paga plano de saúde (UNIMED), o pilates e compra roupas.



Por sua vez, durante a conversa informal que teve com as servidoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a sra. [REDACTED] esclareceu a relação de trabalho da sra. [REDACTED] dentro de seu núcleo familiar, porém informou que pouco sabia acerca de pagamento de salários, documentação, recolhimentos previdenciários da empregada,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

alegando que essas obrigações trabalhistas competiam a seu esposo.



Pouco tempo depois, ainda pela manhã, sr. [REDAZIDO] chegou à residência acompanhado pelo advogado dr. [REDAZIDO] (OAB [REDAZIDO] Sr. [REDAZIDO] - assim identificado a partir de agora, neste relatório - inquiriu as autoridades públicas ali presentes sobre o procedimento. A equipe, mais uma vez, se identificou, esclareceu os motivos daquela ação fiscal e iniciou a colheita formal de seu depoimento, que ocorreu na presença do citado advogado e de seu filho [REDAZIDO]. Posteriormente, o filho mais velho do casal [REDAZIDO] também compareceu à residência de seus pais e acompanhou a fiscalização.

Durante seu depoimento, que foi reduzido a termo, sr. [REDAZIDO] afirmou que [REDAZIDO] chegou à sua casa em 1980, por indicação de uma trabalhadora que laborava em uma casa próxima e que sequer tinha documentos quando chegou. Disse que a levou para tirar todos os documentos e como a trabalhadora morava longe, no bairro Minas Caixa, passou a morar com a família empregadora. Acrescentou que [REDAZIDO] "recebia pelos trabalhos prestados à família um salário-mínimo" e que atualmente há uma "troca" com [REDAZIDO] já que "não poderia mandar ela para debaixo da ponte". [REDAZIDO] informa que atualmente [REDAZIDO] arruma a casa, cuida das cachorrinhas, prepara o café da manhã e em troca ela mora, se alimenta e tem a roupa lavada, que não paga salário a [REDAZIDO] desde que ela se aposentou e que não sabe informar a data da aposentadoria. Complementou informando que leva [REDAZIDO] para sacar o benefício e que as despesas pessoais de [REDAZIDO] são pagas com esse benefício (pilates, roupas, salão de beleza, plano de saúde e medicamentos). O empregador apresentou os recibos de recolhimentos previdenciários que realizou para a trabalhadora nas modalidades empregada doméstica, segurada facultativa e contribuinte individual.

Como já mencionado, além da empregada doméstica, a equipe identificou a trabalhadora [REDAZIDO] laborando na residência fiscalizada. A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

equipe de fiscalização tomou seu depoimento, que também foi reduzido a termo. Segundo relatos da própria trabalhadora e do empregador, Adriana é diarista e presta serviços na residência do sr. [REDACTED] duas vezes por semana, de 08h às 16h, não caracterizando, assim, vínculo de emprego com a família.

Ressalta-se que todos os depoimentos foram colhidos, separadamente, pela Inspeção do Trabalho, na presença da representante do Ministério Público do Trabalho.

A equipe de fiscalização realizou também a inspeção do imóvel, local de moradia e trabalho da sra. [REDACTED]. A casa é ampla, constituído por sala de visitas, sala de TV, cozinha com dispensa ao lado, uma copa interna, banheiro social, lavanderia, área gourmet, um closet comum para todos os moradores conjugado com um pequeno banheiro e quatro quartos – sendo três com camas de casal e um com cama de solteiro. À trabalhadora é disponibilizado o quarto com cama de solteiro, guarda-roupa e cômoda, em bom estado de conservação e higiene. No closet comum havia um espaço reservado para [REDACTED] armazenar seus pertences pessoais. [REDACTED] utiliza-se do pequeno banheiro situado próximo ao closet. As condições de habitação de [REDACTED] condiziam com as dos demais moradores da residência.

Fotos do Quarto de Ivanete





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Fotos do Banheiro de [REDACTED]



Fotos do Closet comum e local reservado para uso por Ivanete





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Tendo em vista o avanço do horário para almoço, a equipe interrompeu os trabalhos no turno da manhã.

Por volta das 15 horas, todos retornaram à residência da família do sr. [REDACTED] que se encontrava acompanhado por outro advogado, dr. [REDACTED] (OAB [REDACTED]). Esclareceram à empregada, ao empregador, filhos deste e ao advogado que havia sérias irregularidades trabalhistas na relação de emprego firmada com a empregada [REDACTED] sobretudo ressaltaram que, mesmo tendo a empregada direito a auferir o benefício previdenciário – como de fato recebia –, existindo prestação laboral haveria obrigação legal de registrar a trabalhadora e efetuar os pagamentos regulares de seu salário e recolhimentos de tributos e FGTS.

Importante ressaltar que, dos elementos de convicção apurados durante esta inspeção, conclui-se que a empregada doméstica não estaria submetida à condição análoga a de escrava. Não se verificou a ocorrência restrição de liberdade da trabalhadora, não há submissão a jornadas exaustivas, não foi detectada a ocorrência de condições degradantes de trabalho ou servidão por dívida, ou seja, não foram identificadas as hipóteses elencadas no art.149 do Código Penal Brasileiro. Todavia, a equipe de fiscalização identificou todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício doméstico e verificou grave irregularidade trabalhista já que a trabalhadora [REDACTED] não estava registrada no e-social.

Quanto à caracterização do vínculo empregatício, cabe destaque que em momento algum durante a inspeção o empregador negou a prestação de serviços. Todavia, argumentou no sentido de não haver vínculo de emprego uma vez que este teria sido extinto com a aposentadoria da trabalhadora e, portanto, após a aposentadoria, ela teria permanecido na casa apenas como moradora e não como trabalhadora.

Em que pese as narrativas do empregador, a realidade encontrada pela equipe de fiscalização diverge do alegado por ele. A tese de mero acolhimento assistencial da trabalhadora não espelha a realidade constatada na inspeção, já que todos os pressupostos da relação de emprego foram verificados na prática. Portanto, ainda que para o empregador formalmente o vínculo empregatício tenha sido extinto em 25/05/2018, por aplicação do Princípio da Primazia da Realidade, a relação de emprego nunca deixou de existir.

Cediço é que para a configuração do vínculo de emprego importa a análise do caso concreto, verificando a existência ou não dos pressupostos previstos no art. 3º da CLT, quais sejam, prestação de serviços de forma habitual, pessoal, mediante remuneração e sob subordinação jurídica- elemento anímico da relação de emprego. Para a configuração da relação de emprego doméstica, além dos pressupostos elencados no art. 3º da CLT (pressuposto fático-jurídicoslegais) faz-se necessário, ainda, o preenchimento daqueles pressupostos legais especificamente previstos para essa modalidade de contrato de trabalho, definidos no art. 1º, "caput" e parágrafo único, da Lei Complementar nº 150 de 1/06/2015, que dispõe:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

"Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com a Convenção nº 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008"

De acordo com a CLT e com a Lei Complementar nº 150/2015, o vínculo empregatício doméstico se configura quando presentes os seguintes elementos fático-jurídicos: labor por pessoa com idade superior a 18 anos, a finalidade não lucrativa dos serviços, a prestação laboral a pessoa ou família, o âmbito residencial da prestação laborativa e a continuidade dessa prestação laboral.

Dos relatos colacionados nesta ação fiscal, é possível identificar os principais elementos de uma relação de emprego doméstico: pessoalidade, atividade não lucrativa, continuidade, onerosidade e subordinação. Não há dúvida de que o trabalho realizado por [REDACTED] trata-se de uma relação de emprego doméstica que nunca interrompida e que não estava formalizada.

De fato, verificou-se em consulta aos sistemas disponíveis à Fiscalização que não houve o correspondente registro eletrônico no e-Social, obrigação legal exigida a partir de outubro de 2015. Como não havia registro no e-Social, também não havia nenhum recolhimento dos tributos/FGTS devidos, via guia única DAE. Consequentemente, as contribuições previdenciárias deixaram de ser recolhidas a partir de junho de 2018.

A equipe fiscal constatou que sra. [REDACTED] é aposentada em razão das contribuições previdenciárias realizadas pela família empregadora, não obstante não tenha sido registrada como empregada doméstica desde quando iniciou os trabalhos domésticos para o núcleo familiar do sr. [REDACTED] data que coincide com sua chegada à residência da família.

Consulta ao Extrato do Trabalhador no CNIS revelou que a sra. [REDACTED] é aposentada "por tempo de contribuição" (código 42), desde 25/05/2018. Ao longo do contrato de trabalho doméstico estabelecido com a família do sr. [REDACTED] foram efetuados recolhimentos previdenciários intermitentes em favor da trabalhadora, ora na condição de segurada empregada doméstica, ora nas categorias autônoma e contribuinte individual. Fato é que, ainda que tais recolhimentos tenham sido realizados na categoria errônea, eles propiciaram à trabalhadora a concessão do benefício previdenciário "aposentadoria por tempo de contribuição", que atualmente é administrado pelo empregador com o qual reside, sob alegação de que a sra. [REDACTED] não possui condições de administrar os valores de forma autônoma.

Segundo informações colhidas no curso da ação fiscal, até a data de concessão de sua



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

aposentadoria, sra. [REDACTED] recebeu salário pelos serviços domésticos prestados àquela família. No entanto, após aposentar-se e mesmo tendo continuado trabalhando para os empregadores, não teve seu contrato de trabalho registrado. Portanto, até a data da inspeção, sra. [REDACTED] estava trabalhando informalmente. Por conseguinte, a obrigação legal de escrituração no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social - nunca ocorreu. Frisa-se que tanto a trabalhadora quanto o empregador confessaram a continuidade da prestação laboral e o não cumprimento da obrigação legal registro formal de empregada.

Durante a inspeção constatou-se, ainda, que o empregador deixou de pagar os salários devidos à empregada, bem como as férias acrescidas de 1/3 (um terço) e o 13º (décimo terceiro) salário, a partir da data de concessão de sua aposentadoria em maio de 2018. Todas essas irregularidades foram objeto de autuação específica pela Inspeção do Trabalho.

5.2. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA NA AÇÃO FISCAL

Demonstrada a presença tanto dos elementos fático-jurídicos gerais, comuns tanto ao vínculo empregatício celetista quanto ao vínculo empregatício doméstico (trabalho exercido por pessoa física, com personalidade, subordinação e onerosidade) quanto dos elementos fático-jurídicos especiais referentes ao emprego doméstico (atividade não lucrativa, prestada a pessoa ou família, no âmbito residencial destas, com continuidade (por mais de duas vezes por semana), realizado por pessoa física com idade superior a 18 anos) restou indubitavelmente caracterizado o vínculo empregatício doméstico existente entre a trabalhadora [REDACTED] e a família de [REDACTED]. Sendo assim, tendo o núcleo familiar contratante dos serviços domésticos admitido e mantido a trabalhadora como empregada doméstica, fazia-se necessário cumprir a obrigação legalmente imposta de proceder ao seu devido registro. Por esse motivo, dando prosseguimento à ação fiscal, a Inspeção do Trabalho notificou o empregador, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD nº 1403/23), datada em 14/03/2023, com prazo para o cumprimento em 16/03/2023, para apresentar os documentos relativos ao contrato de trabalho analisado e adotar algumas providências. Entre as providências a serem adotadas pelo empregador, destaca-se a obrigação de efetuar o registro da trabalhadora no sistema e-Social. Com relação à documentação, o empregador foi notificado a apresentar:

- CTPS e documentos pessoais do empregador e da trabalhadora;
- Comprovante de pagamento das guias do eSocial relativos ao contrato de trabalho da empregada (período 10/2015 a 02/2023);
- Livro de Registro de Ponto da empregada doméstica da competência 01/2022 a 02/2023;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

-Comprovante de comunicação de concessão férias das competências 06/2018 a 02/2023;

-Comprovantes de pagamentos dos salários relativos aos períodos de férias acrescidos do terço constitucional das competências 06/2018 a 02/2023;

- Comprovantes de pagamentos dos salários relativos ao período de 06/2018 a 02/2023(depósitos bancários e recibos)

-Extrato da conta bancária em que é efetuado o pagamento de salário da trabalhadora;

-Comprovante de registro da trabalhadora no Esocial com data retroativa à admissão.

Na data fixada para apresentação dos documentos, o empregador compareceu à Superintendência do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, situada à Avenida Afonso Pena, 1316, Centro, Belo Horizonte/MG, acompanhado pelo advogado dr. [REDACTED], e apresentou parte dos documentos solicitados e comprovou a realização do registro da empregada doméstica no e-Social. Na ocasião, o empregador requereu prazo realizar os recolhimentos do FGTS em atraso. Analisando os documentos, verificou-se que a data de admissão da trabalhadora estava equivocada. A Inspeção do Trabalho, portanto, renotificou o empregador para retificar a data de admissão retroativa da trabalhadora, sra. [REDACTED] até o dia 20/03/2023 e concedeu prazo até 13/04/2023 para apresentação dos comprovantes de recolhimentos de FGTS, por meio da guia única DAE.

Posteriormente, o advogado da família empregadora encaminhou email às Auditoras-Fiscais do Trabalho comprovando a retificação da data de admissão da sra. [REDACTED] (retificação realizada no dia 16 de março de 2023).

Em 21/03/2023 foi realizada audiência administrativa na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com a participação da Auditoria Fiscal do Trabalho, tendo sido firmado o Termo de Ajuste de Conduta nº 47/2023, no qual se convencionaram obrigações de fazer e não fazer, dentre as quais está o pagamento de indenização substitutiva, devido à ausência de pagamento das verbas salariais referentes ao período de junho de 2018 a fevereiro de 2023, no valor de R\$ 92.876,00 (noventa e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais).

Em cumprimento as obrigações legais assumidas, o empregador efetuou o recolhimento dos valores de FGTS devidos à empregada doméstica, apurados no importe de R\$15.139,80.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

No dia 25/05/2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho enviou e-mail ao procurador do empregador dando ciência do encerramento da ação fiscal e orientando-a a cumprir as obrigações legais previstas na Lei Complementar nº 150 de 01 de junho de 2015, de forma imediata.

5.4. DAS IRREGULARIDADES AUTUADAS

O empregador doméstico foi autuado pelas seguintes irregularidades trabalhistas (Autos de Infração anexados a este relatório):

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1.	225238357	001955-0	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial
2.	225156482	001863-5	Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico
3.	225385431	001874-0	Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias ao empregado doméstico, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo
4.	225385015	001904-6	Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico
5.	225385589	001938-0	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal
6.	225385741	001939-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior

Importante ressaltar que a entrega dos citados Autos de Infração ao empregador se deu por meio postal, pelos Correios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

5.5. DA FAMÍLIA EMPREGADORA

Necessário esclarecer que a ação fiscal se desenvolveu em face do grupo familiar integrado por: 1) [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO]; [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO]; 4) [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO]. A auditoria fiscal se desenvolveu em face das quatro pessoas acima indicadas, integrantes da família proprietária e residente do imóvel objeto de inspeção e beneficiadas direta e indiretamente pelos serviços prestados pela empregada doméstica durante mais de 30 anos. Na relação de emprego doméstico, o polo patronal não é ocupado por uma única pessoa, mas pela família que usufrui e dirige a prestação de serviços. Portanto, há solidariedade ativa (pretensão de exigir e dirigir a prestação de serviços) e passiva (dever de pagar os direitos empregatícios e de honrar as demais obrigações patronais) entre os membros da família. Embora tenha constado no cabeçalho dos Autos de Infração o nome de apenas um de seus integrantes, em razão de limitação meramente formal do Sistema Auditor (software oficial da Inspeção do Trabalho que permite a lavratura das autuações fiscais), são solidariamente responsáveis pelos créditos trabalhistas e pelas infrações praticadas os três familiares acima apontados.

6. CONCLUSÃO

Não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo as irregularidades constatadas objeto de autuação específica.

Diante dos fatos relatados propõe-se o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao DETRAE/SIT, em Brasília.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2023.

